

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - SP**ROUBO QUALIFICADO**

Recurso

recurso Especial .

AÇÃO PENAL — COMUTAÇÃO DE PENA - ART. 105/CF - RECURSO ESPECIAL - REDUÇÃO DA PENA - EXAME CRIMINOLÓGICO - NULIDADE - IN DUBIO PRO REO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR, D.D. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RECURSO DE AGRAVO Nº, já amplamente qualificado nos autos de Recurso de Agravo supra epigrafado, por defensor público que a este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos de nº....., salientar que, não se conformando, data vênua, como o venerando, Aresto denegatório, deseja interpor para a Corte Superior, o presente: RECURSO ESPECIAL Com fundamento no artigo 105, inciso III, alíquota "a" da Carta Magna. Nestes termos, apresentando desde logo suas razões, requer seja o mesmo recebido e, após as formalidades legais, encaminhamento ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça., de de Termos em que, Pede Deferimento. Advogado EXCELSA CORTE, COLENDIA TURMA " É de se destacar, por outro lado, até de forma curiosa e que causa espécie a este juízo, que o apenado protocolou outro benefício, este de comutação de pena, no qual a mesma comissão, por maioria de entendimentos, decidiu que o interno não está apto a receber o benefício." " Ora, se o apenado não estava apto a receber uma mera redução de sua pena - via comutação - como afirmar-se que o mesmo está em condições de beneficiar-se de uma benesse maior, que no caso é sua reinserção social...?" " Quem está apto para a maior- Livramento Condicional- não o estará par ao menor- Comutação da pena?" (Dr. Emílio Luiz Augusto Prohmann) Em que pese o alto prestígio do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, onde perolam juízes que honram qualquer corte de Justiça, o venerando Aresto proferido pela sua colenda Seção Criminal, denegando o pedido de provimento do Recurso de Agravo antes referido, não pode, data vênua, substituir, pelas razões que abaixo se alinham. O Recurso de Agravo interposto pelo ora recorrente, prende-se a denegação de redução de pena, com base no Exame Criminológico nº....., que o considera inapto, por maioria, a receber o benefício e, no entanto, quando submetido a novo Exame Criminológico, em data posterior, em/...../....., sob nº, do qual juntamos cópia autenticada, o considera APTO, por unanimidade. Assim, pedimos nulidade do Exame Criminológico nº, por contrariedade ilógica e com pareceres que analisam favoravelmente e concluem, contraditoriamente, como o são o psiquiátrico, porque manuscrito, dificilmente legível, sendo nulo, consoante melhor ilustra o Acórdão de nº 2.321, Relator Oesir Gonçalves, do TA-Pr: "Recurso de Agravo- Agravante condenado por crime de roubo a 5 anos e 8 meses de reclusão - Benefício de perdão indeferido- Agravo Interposto objetivando a reforma da decisão por nulidade do exame criminológico, falta de fundamentação da sentença nos pareceres do Conselho Penitenciário e do Ministério Público e, também, da sentença agravada, que não fizeram qualquer análise crítica dos exames psiquiátricos e psicológicos do agravante- Informe psicológico incoerente, ilógico e sem fundamento- Exame psiquiátrico que nada diz sobre o recorrente- Recurso provido para conceder o Indulto." Pela constituição de fato novo que demonstra a cessação de periculosidade do sentenciado, consoante Exame Criminológico nº, que o considera APTO, indicando condições favoráveis ao interno com a concessão do favor e que posterior, atual, imperando em contrapartida, o princípio universal do IN DUBIO PRO REO. Ante o exposto, considerando que o nosso Sistema de Execução de Pena é favorável à concessão do favor de Comutação de Pena, por haver preenchido os requisitos objetivos e subjetivos e que o Exame Criminológico de nºconstitui matéria relevante para a materialização da prova que cumpre o critério para o provimento do presente recurso Especial. Assim procedendo, terão os Excelentíssimos Senhores Ministros do Egrégi o

Superior Tribunal de Justiça, mais uma vez com o provimento do presente RECURSO ESPECIAL, terão
permitido ato da mais pura, soberana e intrépida, JUSTIÇA! N. Termos, P. Deferimento.
Advogado OAB Nº